MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 25/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió/AL, CEP 57025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 341.***.***-72, nomeado pelo Decreto nº 106.201, de 12 de janeiro de 2026, publicado no DOE de 12 de janeiro de 2026;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, fundação de apoio à Universidade Federal de Alagoas, instituição brasileira de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Av. Durval de Góis Monteiro, nº 4789, Galeria Avenida FL, Sala J, Santo Amaro, Maceió/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente EDSON DE SOUZA BENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.***.***-34, na forma de seus atos constitutivos;

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo GED nº 20.08.0279.0000392/2026-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de pesquisas aplicadas em inovação tecnológica, visando à concepção, desenvolvimento, validação e implementação de soluções baseadas em inteligência artificial, automação de processos e demais tecnologias correlatas, em apoio às atividades institucionais do Laboratório de Inovação Tecnológica (MPLab) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnica da CONTRATADA.

1.1.1. O objeto será executado por equipe técnica especializada vinculada ao Programa de Pesquisa e Inovação em Engenharia de Sistemas Inteligentes (EASY), aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas (instância máxima da gestão da UFAL) nos termos da Resolução nº 21/2025-CONSUNI/UFAL, de 11 de fevereiro de 2025.

1.1.2. A execução compreenderá atividades de pesquisa, desenvolvimento, experimentação, prototipação, validação e transferência de soluções tecnológicas, incluindo, entre outras, a modelagem e automação de processos, o desenvolvimento de modelos de inteligência artificial e aprendizagem de máquina (Machine Learning), o processamento de linguagem natural (Natural Language Processing – NLP), a análise e tratamento de dados, o desenvolvimento de sistemas e ferramentas computacionais, bem como a elaboração de estudos técnicos e demais produtos necessários ao atendimento das demandas institucionais.

1.1.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica multidisciplinar, sem prejuízo da participação de outros especialistas que se façam necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviços técnicos especializados voltados à execução de pesquisas aplicadas em inovação tecnológica, visando à concepção, desenvolvimento, validação e implementação de soluções baseadas em inteligência artificial, automação de processos e demais tecnologias correlatas, em apoio às atividades institucionais do Laboratório de Inovação Tecnológica (MPLab) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério Público do Estado de Alagoas.		Mês	12	R$ 40.305,26	R$ 483.663,17

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O ato de autorização da contratação direta e a respectiva ratificação da dispensa de licitação (art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021);

1.3.3. A Proposta Técnica da CONTRATADA e a documentação de habilitação que instrui o processo;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo divergência entre os documentos referidos no item 1.4, prevalecerão, sucessivamente, este Termo de Contrato, o Termo de Referência e a Proposta Técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços técnicos especializados a serem executados compreenderão, entre outros compatíveis com o objeto da contratação, as seguintes atividades:

a) Realização de pesquisas aplicadas, estudos técnicos, provas de conceito, desenvolvimento, validação e evolução de soluções inovadoras voltadas à transformação digital, automação de processos, modernização administrativa e aprimoramento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado de Alagoas, utilizando técnicas de inteligência artificial, aprendizagem de máquina (Machine Learning), inteligência generativa, processamento de linguagem natural (Natural Language Processing – NLP), visão computacional e demais tecnologias correlatas.

b) Desenvolvimento de soluções destinadas à automação e otimização de processos administrativos e finalísticos, incluindo a identificação de processos repetitivos, classificação automática de processos, extração estruturada de informações, reconhecimento de entidades, sumarização de documentos, busca semântica, indexação inteligente, recuperação avançada de informações e demais mecanismos de processamento inteligente de dados e documentos.

c) Desenvolvimento de assistentes virtuais inteligentes, copilotos e demais soluções de apoio à decisão, aptos a consultar legislação, atos normativos, regulamentos internos, jurisprudência, pareceres, manifestações técnicas e bases documentais institucionais, bem como apoiar a elaboração de minutas, pareceres, relatórios, despachos, notas técnicas e outros documentos institucionais, sempre sob supervisão dos membros e servidores competentes.

d) Desenvolvimento de soluções de inteligência analítica e ciência de dados, contemplando análise documental, apoio à análise de contratos, licitações e procedimentos administrativos, construção de painéis gerenciais (dashboards), monitoramento de indicadores estratégicos, análises preditivas, detecção de anomalias, mineração de dados e outras ferramentas de apoio à gestão e à tomada de decisão baseada em evidências.
e) Desenvolvimento de integrações entre as soluções produzidas e os sistemas corporativos do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como com plataformas, serviços e iniciativas do Ministério Público brasileiro, incluindo o ecossistema Brasil.IA, de forma a promover interoperabilidade, compartilhamento de conhecimento, reaproveitamento de modelos de inteligência artificial e fortalecimento da cooperação tecnológica entre os ramos do Ministério Público.
f) Desenvolvimento de outras pesquisas aplicadas, soluções tecnológicas e atividades correlatas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) compatíveis com os objetivos institucionais do MPAL, relacionadas à transformação digital, inteligência artificial, ciência de dados, automação de processos, gestão da informação e melhoria da eficiência administrativa e da atuação finalística.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/11/2026 até 31/10/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
3.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
3.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
3.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À CESSÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão do caráter personalíssimo da contratação, fundada na finalidade estatutária e na natureza jurídica da CONTRATADA (art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021).
5.2. É igualmente vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133, de 2021, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
5.3. A vedação de que trata esta Cláusula não impede a contratação, pela CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, dos profissionais e dos insumos necessários à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 40.305,26 (quarenta mil, trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 483.663,17 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) para o período de 12 (doze) meses.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas e operacionais, custos de gestão administrativa e financeira do projeto, deslocamentos, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição:
7.1.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, com apoio técnico do Laboratório de Inovação Tecnológica (MPLab) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), mediante verificação do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO III do Termo de Referência) e das entregas estabelecidas para cada período.
7.1.2. O Plano de Trabalho, aprovado pelo CONTRATANTE, integrará o contrato como instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, podendo ser atualizado durante sua vigência mediante aprovação do Gestor do Contrato, desde que não implique alteração do objeto contratado.
7.1.3. As atividades decorrentes da presente contratação serão executadas de forma planejada e contínua, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) ou elaboração de Planos de Ação Específicos, aprovados pelo Gestor do Contrato, observadas as prioridades institucionais definidas pelo CONTRATANTE. Cada Ordem de Serviço ou Plano de Ação deverá estabelecer, no mínimo, a descrição e o objetivo da demanda, sua justificativa, os produtos e resultados esperados, a equipe técnica envolvida, o cronograma de execução, os critérios de aceite das entregas e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, sem que tais instrumentos impliquem alteração do objeto ou da natureza da contratação.
7.1.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando, cumulativamente:
7.1.4.1. A execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
7.1.4.2. O cumprimento das metas, cronogramas e marcos técnicos estabelecidos para o período;
7.1.4.3. A qualidade técnica das soluções, estudos, pesquisas, relatórios, modelos, protótipos e demais produtos desenvolvidos;
7.1.4.4. A evolução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
7.1.4.5. A conformidade das entregas com as especificações técnicas e os objetivos institucionais definidos pelo CONTRATANTE.

7.1.5. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, Relatório Técnico Mensal contendo, no mínimo:
7.1.5.1. Descrição das atividades executadas;
7.1.5.2. Produtos técnicos desenvolvidos ou evoluídos no período;
7.1.5.3. Resultados alcançados;
7.1.5.4. Dificuldades identificadas e respectivas ações corretivas, quando aplicável;
7.1.5.5. Planejamento das atividades previstas para o período seguinte.
7.1.6. O Relatório Técnico Mensal será analisado pelo Fiscal do Contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, quando necessários.
7.1.7. Constatada a conformidade das atividades executadas e das entregas realizadas, o Fiscal emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, encaminhando o processo ao Gestor do Contrato para emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização da liquidação da despesa.
7.1.8. A existência de pendências, inconsistências ou não conformidades nas entregas poderá ensejar a suspensão da medição correspondente até que sejam promovidas as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
7.2. Critérios de Pagamento:
7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após:
7.2.1.1. Aprovação do Relatório Técnico Mensal;
7.2.1.2. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente pelo Gestor do Contrato;
7.2.1.3. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
7.2.1.4. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.
7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o período de execução dos serviços e fazer referência ao contrato correspondente.
7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo previsto no contrato, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou nas condições necessárias ao pagamento, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, suspendendo-se a contagem do prazo para pagamento até o saneamento das pendências.
7.2.5. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.2.6. O pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem impede a apuração de eventuais falhas verificadas posteriormente durante a execução contratual.
7.2.7. Além da medição mensal, a Administração poderá realizar avaliações periódicas dos marcos técnicos previstos no Plano de Trabalho, visando verificar a evolução das pesquisas, a maturidade das soluções desenvolvidas, o atendimento aos objetivos institucionais e a necessidade de redirecionamento das atividades, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de apresentação da Proposta Técnica.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, a título de reajustamento em sentido estrito, pela variação acumulada do Índice de Custos da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no período de 12 (doze) meses, por retratar de forma adequada a variação efetiva dos custos que compõem o objeto contratado.
8.2.1. O reajuste incidirá sobre o valor mensal contratado e aplicar-se-á aos períodos subsequentes ao primeiro interregno de 12 (doze) meses, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual.
8.2.2. Nas hipóteses de reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que iniciados os efeitos financeiros do último reajuste concedido.
8.3. O reajuste depende de requerimento da CONTRATADA, instruído com a respectiva memória de cálculo, de manifestação do fiscal do contrato e de análise dos setores competentes do CONTRATANTE, e poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.3.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
8.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante apresentação de nova memória de cálculo.
8.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito de comum acordo pelas partes, mediante termo aditivo.
8.6. A cada anualidade, o CONTRATANTE verificará se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos valores em montante menor, promovendo, em caso positivo, a redução correspondente.
8.7. Não se aplica a esta contratação o instituto da repactuação de que trata o art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de serviço prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra vinculada a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
8.8. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser pleiteada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8.1. O pedido de revisão deverá ser fundamentado e instruído com a documentação comprobatória do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos contratados, e será formalizado por termo aditivo.
8.8.2. O CONTRATANTE decidirá sobre os pedidos de reajuste e de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória, suspendendo-se esse prazo enquanto não cumpridas as diligências solicitadas.
8.8.3. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho

03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo;
10.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive o acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades, observado o sigilo fiscal;
10.1.3. Designar formalmente o fiscal do contrato e seu substituto.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando os relatórios de atividades para fins de pagamento;
10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas;
10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estabelecidos no contrato;
10.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica/Núcleo de Assessoramento Jurídico do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:
11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.2. Alocar e manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica compatível com o quantitativo e os perfis profissionais previstos;
11.1.3. Responsabilizar-se pela substituição de integrantes da equipe técnica, observando período de transição com transferência de conhecimento ao(s) substituto(s);
11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive sua natureza de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária compatível com o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.5. Observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o sigilo fiscal (art. 198 do CTN) no tratamento de quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais violações;
11.1.6. Apresentar relatórios periódicos de atividades, conforme definido pelo fiscal do contrato;
11.1.7. Observar as orientações do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
11.1.8. Exercer, com exclusividade, a supervisão técnica, administrativa e disciplinar dos profissionais integrantes da equipe técnica alocada à execução do contrato, cabendo à CONTRATADA a direção da rotina de trabalho, o controle de frequência, a gestão dos vínculos funcionais ou trabalhistas e os demais atos de subordinação em relação a tais profissionais, não se estabelecendo qualquer vínculo de subordinação direta entre os integrantes da equipe técnica e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, segurança da informação, propriedade intelectual, sigilo funcional e demais normas aplicáveis à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do Ministério Público do Estado de Alagoas.
12.2. Todas as informações, documentos, bases de dados, sistemas, códigos-fonte, modelos computacionais, artefatos de inteligência artificial, relatórios, estudos, pareceres, registros, credenciais de acesso e demais ativos de informação disponibilizados ou produzidos em decorrência da execução contratual serão considerados confidenciais, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução do contrato, observando as melhores práticas de segurança da informação e segurança cibernética.
12.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações, sistemas e ambientes computacionais do CONTRATANTE exclusivamente aos profissionais formalmente autorizados e estritamente necessários à execução das atividades contratadas, observando o princípio do menor privilégio e da necessidade de conhecimento.
12.5. É vedado à CONTRATADA copiar, reproduzir, compartilhar, divulgar, comercializar, utilizar para treinamento de modelos externos ou empregar para qualquer finalidade diversa da execução contratual quaisquer dados, documentos ou informações obtidos em razão da execução do contrato, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE ou imposição legal.
12.6. Os modelos de inteligência artificial, algoritmos, bases de conhecimento e demais soluções desenvolvidas deverão, sempre que tecnicamente aplicável, privilegiar a utilização de ambientes computacionais controlados pelo CONTRATANTE ou por infraestrutura previamente autorizada pela Administração, de forma a preservar a segurança das informações institucionais.
12.7. A utilização de serviços de computação em nuvem, plataformas de inteligência artificial, modelos de linguagem de grande porte (Large Language Models – LLMs), APIs ou quaisquer serviços de terceiros dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as exigências de segurança da informação, proteção de dados pessoais, soberania dos dados e conformidade legal.
12.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer incidente de segurança da informação, vazamento de dados, acesso não autorizado, perda, destruição, indisponibilidade ou comprometimento de informações relacionadas ao objeto contratual, colaborando integralmente na apuração dos fatos, mitigação dos impactos e adoção das medidas corretivas necessárias.
12.9. Ao término da contratação, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura e comprovável, todas as informações, documentos, bases de dados e demais ativos informacionais disponibilizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
12.10. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, obrigando a CONTRATADA e seus empregados, colaboradores, pesquisadores, bolsistas, consultores e demais profissionais envolvidos a preservar o sigilo das informações às quais tenham tido acesso em razão da execução contratual.
12.11. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da utilização indevida, divulgação não autorizada, perda, alteração ou comprometimento das informações sob sua responsabilidade,

sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
12.12. Sempre que tecnicamente viável, as soluções baseadas em inteligência artificial desenvolvidas no âmbito desta contratação deverão possibilitar mecanismos de auditoria, rastreabilidade das decisões automatizadas, registro das versões dos modelos utilizados e identificação das fontes de dados empregadas em seu treinamento ou parametrização, observados os princípios da transparência, da explicabilidade, da segurança da informação e da supervisão humana.
12.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente as políticas, normas, padrões de arquitetura, requisitos de desenvolvimento seguro e demais diretrizes de tecnologia da informação estabelecidas pelo MPAL durante toda a execução contratual. 21.14 A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO FUNCIONÁRIO, conforme ANEXOS I e II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todo software, modelos de IA, códigos-fonte, bases de conhecimento, documentação técnica, APIs, fluxos, modelos treinados, artefatos de pesquisa, relatórios e demais produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão ao Ministério Público do Estado de Alagoas, assegurado à FUNDEPES o direito de mencionar o projeto para fins acadêmicos e científicos, desde que preservados o sigilo institucional e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
14.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem o direito da Administração de reter créditos e de promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. Der causa à inexecução total do contrato ou causar grave dano à Administração Pública;
15.1.3. Deixar de celebrar o contrato após convocação, sem motivo justificado.
15.1.4. Retardar a execução ou a entrega dos serviços sem motivo justificado;
15.1.5. Apresentar documentação ou declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;
15.1.6. Fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos que frustrem seus objetivos;
15.1.7. Cometer fraude, prática inidônea ou atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
15.2. Conforme a gravidade da infração, serão aplicadas as seguintes sanções:
15.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial não grave;
15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total, apresentação de documentação falsa ou atrasos injustificados;
15.2.3. Declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos e infrações graves;
15.2.4. Multa: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início ou na execução dos serviços, limitada a 10 (dez) dias corridos, a partir dos quais poderá ser configurada inexecução total; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for

possível sua individualização, sobre o valor global do contrato.
15.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE. À CONTRATADA é assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 106, 107, 110 e 137 a 142, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
16.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras previstas em lei:
16.2.1. O término do prazo de vigência contratual, sem interesse das partes na sua prorrogação, observadas as disposições legais aplicáveis;
16.2.2. a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
16.2.3. O descumprimento das obrigações, condições ou prazos estabelecidos no contrato, desde que caracterizada a inadimplência da parte responsável;
16.2.4. A extinção, dissolução, perda da capacidade jurídica ou impossibilidade superveniente de execução do objeto pela CONTRATADA;
16.2.5. Razões de interesse público, devidamente motivadas, ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.
16.3. A extinção do contrato observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação, produzindo os efeitos previstos nos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021.
16.4. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas e contratuais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada no processo administrativo. As alterações unilaterais compreendem tanto os acréscimos ou supressões quantitativas quanto a modificação qualitativa das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos institucionais do MPAL; as alterações consensuais compreendem, entre outras hipóteses do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, a substituição de garantia, a modificação do regime de execução e da forma de pagamento, e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
17.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. As alterações decorrentes da atualização do Plano de Trabalho, da emissão, revisão ou encerramento de Ordens de Serviço ou de Planos de Ação Específicos não caracterizarão, por si só, alteração contratual, desde que permaneçam compreendidas no objeto e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
17.4. A inclusão de novas demandas, soluções ou atividades somente poderá ocorrer no âmbito das Ordens de Serviço ou Planos de Ação Específicos quando houver compatibilidade com o objeto contratado, vedada a sua utilização para promover alteração que descaracterize ou transfigure o objeto da contratação.

17.5. Eventuais acréscimos quantitativos e as alterações que impliquem modificação do valor contratual, do prazo, do regime de execução ou da forma de pagamento deverão ser formalizados mediante termo aditivo, observados os limites e demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; os ajustes que não alterem direitos ou obrigações contratuais essenciais, como o reajuste de valores decorrente de índices previamente pactuados e a indicação de créditos orçamentários de exercícios subsequentes, poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Contratante:

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.10.30 20:59:53 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Contratado:

EDSON DE SOUZA BENTO:11109858434
Assinado de forma digital por EDSON DE SOUZA BENTO:11109858434
Dados: 2026.10.30 15:40:03 -03'00'

EDSON DE SOUZA BENTO
Diretor-Presidente – FUNDEPES

Testemunhas:

1 – Nome: ..... CPF: .....

2 – Nome: ..... CPF: .....